



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.452

De 04 de março de 2010.

“Dispõe sobre medidas de proteção do Sossego Público contra ruídos urbanos”.

O Sr. Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos a critério da autoridade competente.

Artigo 2º - É atribuição da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumento de alerta, advertências propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Artigo 3º - Nos logradouros e vias públicas são expressamente proibidos anúncios pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores de som ou amplificadores de som ou ruídos individuais ou coletivos tais como: trompas, apitos, campainhas, buzinas, sinos, sereias, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais.

Artigo 4º - Poderá a Prefeitura Municipal requisitar força do Governo do estado, se necessário, para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Verificada a existência de infração, será o proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou instalação causador do ruído perturbador, intimado a fazê-lo cessar em prazo razoável, de acordo com as circunstâncias.

Parágrafo Único – Não atendendo o proprietário ou responsável à intimação, ser – lhe –á imposta, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

no caso couber, multa correspondente a 02 (duas) vezes o salário mínimo legal, vigente na ocasião, podendo esta multa conforme a gravidade do caso, ser imposta por dia de infração.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de nova desobediência, após imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo-se ao fechamento do estabelecimento ou cassação das atividades, requisitadas força do Governo do Estado, se necessário.

Artigo 7º - Aos condutores de veículos que desrespeitarem o disposta nesta Lei ou usarem buzinas, sirenes, apitos, alto-falantes, fora do horário das 16h às 20h, serão imposta multas em valor equivalente ao estipulado no parágrafo único do artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo 1º - Quando for o caso, além da multa será feita a apreensão do objeto, móvel ou semovente que der causa à transgressão da Lei.

Parágrafo 2º - Dobrar-se-á o valor da multa estipulada no "caput" deste artigo, se a conduta ruidosa ocorrer nas cercanias de hospitais, escolas, templos religiosos e repartições públicas.

Artigo 8º - Esta Lei revoga integralmente as Lei n.º 1.027 de 26 de agosto de 1.991 e n.º 1.227 de 14 de abril de 1.999.

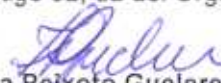
Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 04 de março de 2010.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária